

ATO NORMATIVO Nº 005/2020

Dispõe sobre o recolhimento em atraso dos valores devidos à Comissão Gestora e revoga os Atos Normativos 002/2007, 001/2008, 003/2017, 001/2019

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova o seguinte:

Art. 1º Aos valores devidos à Comissão Gestora e não recolhidos no prazo do § 2º do art. 35 da Lei nº 15.424/2004 aplicam-se as seguintes disposições:

I – os valores serão atualizados pela UFEMG e sobre o valor atualizado serão aplicados juros de um por cento ao mês calculado "pro rata die", a partir do dia seguinte do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento;

II – depois de atualizado o valor do débito, este será pago, em sua totalidade, através de boleto bancário, na conta de que trata o art. 32 da Lei nº 15.424/2004;

III – por acordo firmado entre notário ou registrador e a Comissão Gestora, o débito poderá ser parcelado, mediante requerimento feito com base no formulário de que cuida o anexo I;

IV – depois de parcelado o débito, suspende-se a incidência dos juros de que cuida o inciso I;

V – durante a vigência do parcelamento incidirá a atualização pela variação da UFEMG sobre as parcelas vincendas;

VI – ocorrendo o inadimplemento das parcelas, incidirão os juros do inciso I, sobre aquelas não pagas, a partir do respectivo vencimento, além de multa de 10% sobre o valor total da dívida confessada;

VII – recebido o requerimento de parcelamento:

a) acaso acordado o parcelamento em até 12 vezes, o requerimento será processado imediatamente pela Câmara de Compensação e seu deferimento será automático;

b) acaso o notário ou registrador pretenda parcelar seu débito em número de vezes superior àquele estabelecido na alínea "a", o requerimento será encaminhado a Comissão Gestora para exame;

c) se indeferido o pedido da alínea "b", abrir-se-á vista ao interessado para que este se manifeste.

VIII – outras questões alusivas ao parcelamento de débitos serão decididas pela Comissão Gestora.

Art. 2º Ficam revogados os Atos Normativos 002/2007, 001/2008, 003/2017, 001/2019.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reunião da Comissão Gestora, aos 09 dias do mês de setembro de 2020.


Salvador Tadeu Vieira

Coordenador da Comissão Gestora

“ANEXO I DO ATO NORMATIVO RECOMPE-MG Nº 005/2020”

CONFISSÃO DE DÍVIDA E REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO RECOMPE-MG

À Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais - RECOMPE-MG

Nome do titular: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ RG: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: _____

Filiação: _____

Endereço: _____ N°: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Distrito/Município: _____

Celular: (____) _____ E-mail: _____

Serventia: _____

O Registrador ou Notário, acima identificado, tendo em vista pendência no recolhimento de quantia equivalente a 5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento) do valor dos emolumentos recebidos, nos termos do art. 32 da Lei nº 15.424/2004, confessa o seu débito abaixo discriminado e requer seu parcelamento em ____ () parcelas.

O titular da serventia está ciente que a atualização da sua dívida será feita pela variação da UFEMG e que a aplicação dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês será calculado "pro rata die", a partir do dia seguinte do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, tudo nos termos do Ato Normativo nº. 005/2020.

O pagamento da dívida confessada não exime o pagamento das parcelas vincendas do recolhimento mensal dos 5,66%, nos termos do art. 32 da Lei nº 15.424/2004.

O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer das parcelas implicará no vencimento integral e antecipado da dívida, sujeitando o DEVEDOR ao pagamento de **multa de 10%** sobre o valor total da dívida confessada, além de torná-la, desde logo, exigível em sua totalidade, revestindo-se o débito dos caracteres de liquidez e certeza para fins de execução por título extrajudicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente confissão de dívida e parcelamento.

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO:

(Valor do débito, da entrada e das parcelas, bem como a data de vencimento da 1ª parcela)

Termos em que, pede e espera deferimento.

Local e data

Nome e assinatura do requerente (com firma reconhecida)

Testemunha:

CPF:

RG:

Endereço:

Testemunha:

CPF:

RG:

Endereço:

